

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE
ANESTESIOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SEDAR - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM
ANESTESIA E DOR**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.231-11-68, e por seu Diretor Financeiro Adjunto, **Dr. Paulo Guilherme Guttierrez Mariosa**, brasileiro, solteiro, advogado com registro na OAB/MS nº 18382, CPF nº 023.721-60, RG nº 16390 SEJUSP MS, tendo como **Gestora do Contrato**, a Diretora Técnica, **Dra. Patrícia Berg Gonçalves Pereira Leal**, brasileira, médica, CRM/MS 4904, portadora do RG nº 0011576 SSP/MS e do CPF nº 716.4701-34, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente Médico, **Dr. Matheus Cesar Moriyama**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 8663, portador do RG nº 12738 SSP/MS e do CPF nº 024.631-20, todos com o endereço comercial acima descrito. **CONTRATADA: SEDAR** - Serviço Especializado em Anestesiologia e Dor Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.008.893/0001-48 com sede localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1578, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, 79.020-011, neste ato representado na forma de seu contrato social, por sua Diretora **Dra. Nathalia Rezende da Costa**, portadora do RG nº 13325 SSP/MS e do CPF nº 025.098.06, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a assistência médica especializada não exclusiva, a ser desenvolvida pela **CONTRATADA** na área de anestesiologia a todos os pacientes (Sistema Único de Saúde - SUS) assistidos pela **CONTRATANTE** que forem atendidos no Centro Obstétrico / Maternidade e nos exames de: tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia diagnóstica, broncoscopia, ecotransesofágico e hemodinâmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que compõem seu quadro social e que tenham sido autorizados pela **CONTRATANTE**.

§ 1º Fica ajustado que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais designados para realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante prévia ciência por escrito da CONTRATANTE, sendo que eventual médico que porventura não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE não poderá prestar os serviços objeto do presente.

§2º A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.1, devendo a **CONTRATADA** readequar-se para manter ininterruptos os serviços contratados.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, com RQE na área da anestesiologia, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno do Hospital.

2.3. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.4. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma escrita.

2.5. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

2.6. Os serviços de que trata o objeto deste instrumento deverão abranger de forma não exclusiva todos os pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos pela **CONTRATANTE**, para todas as especialidades de todos os procedimentos eletivos, de urgência e emergência, de acordo com a ordem de prioridade, e serão distribuídos da seguinte forma:

2.6.1. CENTRO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - Localizado no terceiro andar, nas dependências da **CONTRATANTE**:

a) Atendimento das cirurgias nas 02 (duas) salas do Centro Obstétrico / Maternidade;

a.1) De segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas;

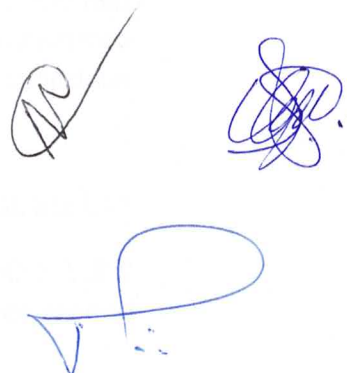
a.2) De segunda a sexta-feira, das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte (plantão noturno);

a.3) Aos sábados 24 horas;

a.4) Aos domingos 24 horas;

a.5) Feriados 24 horas;

2.6.2. EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA



- a) Atendimento 24 h sob demanda por agendamento ou acionamento prévio, com exceção dos pacientes já intubados e previamente sob sedação, que dispensa a presença do médico anesthesiologista, conforme entendimento do CRM/MS, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

2.6.3. EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

- a) Atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas, com agendamento previamente realizado;

2.6.4. EXAME DE ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA

- a) Atendimento com o agendamento previamente realizado, para pacientes internados e de ambulatorio.
- b) atendimentos de urgência serão realizados de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 17:00 horas (comercial) e serão atendidos conforme a disponibilidade do horário, ou seja, caso o médico anestesista esteja em sala, ele finalizará o atendimento que está em sala e, logo após, realizará o atendimento do paciente da urgência.
- c) Finais de semana e no período noturno a partir das 18:00 horas às 07:00 horas, o médico responsável pelo paciente deverá entrar em contato com serviço de endoscopia e este acionará o serviço de anestesia.

2.6.5. EXAME DE BRONCOSCOPIA

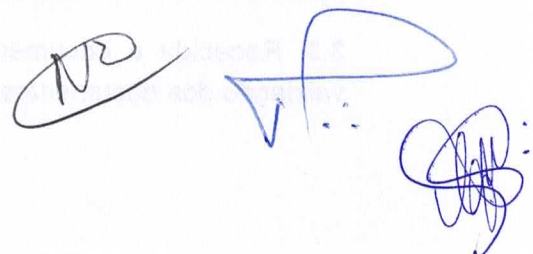
- a) Atendimento com o agendamento previamente realizado, para pacientes internados e de ambulatorio.
- b) atendimentos de urgência serão realizados de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 17:00 horas (comercial), serão atendidos conforme a disponibilidade do horário, ou seja, o médico finaliza o atendimento que está em sala e logo após realiza o atendimento do paciente da urgência.
- c) Finais de semana e no período noturno a partir das 18:00 horas às 07:00 horas, o médico responsável pelo paciente deverá entrar em contato com serviço de endoscopia e este acionará o serviço de anestesia.

2.6.6. EXAME DE ECOTRANSESOFÁGICO

- a) Atendimento de segunda a sexta-feira com o agendamento previamente realizado, para pacientes internados e de ambulatorio.

2.6.7. HEMODINÂMICA

- a) Atendimento dos procedimentos eletivos, urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 19:00 horas, e aos sábados, das 07:00 horas às 12:00 horas;



b) Atendimento dos procedimentos de urgência e emergência de segunda a sexta-feira, das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, aos sábados, das 07:00 horas às 12:00 horas, e aos domingos e feriados, 24 horas;

§1º Os médicos anestesiológicos permanecerão vinculados exclusivamente aos setores contemplados nesta proposta e não haverá redirecionamento da equipe para atendimento de procedimentos SUS realizados no Centro Cirúrgico do 2º (segundo) andar.

§ 2º Poderá ocorrer remanejamento apenas em situações de catástrofe ou incidentes com múltiplas vítimas, entendidos como eventos em que o número de pacientes exceda, temporária ou permanentemente, a capacidade operacional habitual da instituição, tornando necessária a atuação integrada das equipes médicas de diferentes especialidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste instrumento, descritos na Cláusula Primeira e prestados nas condições descritas na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo regime de Plantões Presenciais, o valor mensal de **R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)**, assim compostos:

3.1.1. **CENTRO OBSTÉTRICO**, conforme descrito no item 2.6.1 do inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento: Total de horas a serem executadas no Centro Obstétrico: média de 720 horas mensais, considerando o valor hora de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.1.2. **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA; EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; EXAME DE ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA; EXAME DE BRONCOSCOPIA; EXAME DE ECOTRANSESOFÁGICO E HEMODINÂMICA** conforme descrito nos itens 2.6.12; 2.6.3; 2.6.4; 2.6.5; 2.6.6; 2.6.7 do inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento: Total de horas a serem executadas nos serviços: média de 720 horas mensais, considerando o valor hora de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Os valores contratados referem-se exclusivamente aos honorários médicos pelos serviços de anestesiologia, sendo que, o fornecimento de local adequado, materiais, equipamentos, medicamentos e insumos hospitalares necessários à realização dos procedimentos é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento hospitalar, salvo ajuste expresso, específico e previamente autorizado entre as partes.

3.2. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE**, até o **dia 5 (cinco)** do mês subsequente à prestação dos serviços de anestesia, a escala médica mensal acompanhada dos documentos comprobatórios que a Direção Técnica julgar pertinentes para fins de conferência e validação dos serviços executados.

3.3. Recebida a documentação, a **CONTRATANTE** deverá proceder à conferência e validação dos documentos apresentados e autorizar a emissão da Nota Fiscal, conforme

os valores estabelecidos no item 3.1, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4. Após a autorização prevista no item 3.3, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal à **CONTRATANTE** no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

3.5. A **CONTRATANTE** efetuará o **pagamento** até o **dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços**, observando o fluxo de apresentação da documentação, validação, autorização para emissão da Nota Fiscal e sua apresentação pela **CONTRATADA**, **não podendo eventuais trâmites administrativos internos da CONTRATANTE postergar o prazo final de pagamento ora estabelecido.**

3.6. A **CONTRATANTE** realizará os pagamentos dos honorários médicos a título de Plantões Presenciais, diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, cujo os dados seguem abaixo: **Titularidade: SEDAR - Serviço Especializado em Anestesiologia e Dor Ltda, CNPJ sob o nº. 48.008.893/0001-48, Banco** [REDACTED]
Corrente: [REDACTED] **Chave** [REDACTED]

3.7. Nas notas fiscais a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, sejam na esfera federal, estadual e/ou municipal, que será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao erário competente, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.8. Nos honorários médicos totais, constantes nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes, mão-de-obra especializada e demais despesas necessárias para prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação cambial, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.10. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.11. Havendo diminuição ou aumento dos postos de atendimento nas dependências do **CONTRATANTE**, identificados no inciso 2.6 da Cláusula Segunda deste instrumento, deverá ser procedida de uma negociação dos honorários médicos descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento, facultando à **CONTRATANTE**, também nestas condições, diminuir ou retomar alguns dos postos de atendimento, tomando-se como parâmetro, para aumento ou diminuição dos honorários médicos, o **valor da hora trabalhada pactuada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).**

3.12. O acionamento do terceiro anestesista e, excepcionalmente, do quarto anestesista, ocorrerá nas seguintes situações:

3.12.1. Realização simultânea de procedimentos anestésicos previamente agendados em setores distintos, impossibilitando a cobertura pela equipe já escalada.

3.12.2. Necessidade de atendimento de procedimentos de urgência ou emergência, incluindo a cobertura da segunda sala no Centro Obstétrico, quando o anestesista responsável pelo setor de imagem estiver em atendimento anestésico e, portanto, indisponível para assumir a nova demanda.

3.12.3. Parada cardiorrespiratória ou outra intercorrência grave que exija a permanência prolongada de um dos anesthesiologistas no atendimento.

3.12.4. Conversão inesperada de sedação em anestesia geral, com necessidade de manejo avançado de via aérea e indisponibilidade do profissional para novas demandas

3.12.5. Procedimentos cuja complexidade exija, por critérios técnicos, a atuação simultânea de dois anesthesiologistas no mesmo paciente, reduzindo momentaneamente a capacidade de cobertura dos demais setores.

3.12.6. Qualquer situação excepcional em que a manutenção da cobertura simultânea do Centro Obstétrico e dos setores de imagem não possa ser garantida com apenas dois anesthesiologistas, a critério técnico da coordenação do serviço de anesthesiologia

3.12.7. O acionamento do terceiro anesthesiologista poderá ocorrer sempre que a demanda assistencial simultânea, a complexidade dos procedimentos ou a indisponibilidade operacional dos anesthesiologistas escalados comprometerem a segurança do paciente, a continuidade da assistência ou os tempos de resposta pactuados, cabendo à coordenação do Serviço de Anesthesiologia a avaliação técnica da necessidade do acionamento.

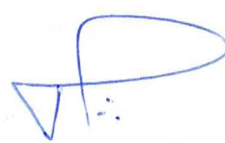
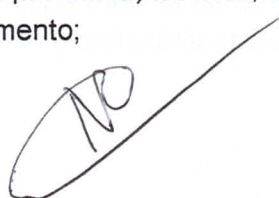
Parágrafo único. Nos casos de acionamento de anestesista extra pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissional habilitado no local indicado no prazo máximo de 1 (uma) hora, **contado da comunicação formal do acionamento**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES EM CASO DE MORA E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE** até o **dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços de anestesia**, sendo que, o atraso no pagamento ensejará a incidência automática dos seguintes acréscimos, desde o vencimento até o efetivo pagamento (*pro rata die*):

4.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

4.1.2. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento;



4.1.3. Atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, pela variação do **IPCA/IBGE** ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2. O inadimplemento do pagamento por mais de 30 (trinta) dias ensejará a suspensão imediata da prestação de serviços de anestesia oriunda deste contrato, mediante notificação formal à **CONTRATANTE**.

4.2.1. Os atendimentos do Centro Obstétrico deverão ser remanejados para o Centro Cirúrgico do 2º (segundo) andar, para garantia de sua continuidade.

4.2.2. Nos demais setores de SADT, os procedimentos urgentes e emergenciais deverão ser conduzidos pelas respectivas equipes assistentes (intensivistas, emergencistas, clínicos, hemodinamicistas e demais especialistas), até a regularização integral dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir de 03 de agosto de 2026.

5.2. Por vontade das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, ficando expressamente estabelecido que nestas renovações serão discutidos exclusivamente os prazos de vigência, mantendo-se inalterados os valores ora pactuados.

5.3. Não obstante a previsão da vigência do contrato, **as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo**, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando, para tanto, **notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência**, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

5.4. O presente contrato poderá, ainda, ser sumariamente resolvido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses seguintes:

a) descumprimento total ou parcial pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais previstas neste instrumento;

b) inexecução injustificada dos serviços contratados, ainda que parcial ou intermitente;

c) prática de conduta inadequada, ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com os princípios éticos e profissionais exigidos pela **CONTRATANTE**;

d) o uso indevido de informações sigilosas ou de bens da **CONTRATANTE**;

e) reincidência em atrasos na execução dos serviços ou em outras falhas operacionais que comprometam a finalidade contratual.

5.5. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

5.6. A **CONTRATADA** deverá colaborar com a transição dos serviços, mediante a entrega de documentos, informações e materiais necessários à continuidade das atividades pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados, sob pena de responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica conforme determina o respectivo Código de Ética;

b) Prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade, privacidade e confidencialidade dos pacientes, além de fornecer informações claras e compreensíveis sobre diagnósticos, tratamentos e prognósticos;

c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE** e também do Regimento Interno do Corpo Clínico;

d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, no sistema eletrônico do Hospital (sempre que disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;

e) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

f) Seguir os protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes de segurança do paciente e controle de infecções hospitalares.

g) Manter-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prática médica e à prestação de serviços de saúde, Estatuto e Regimento Interno da **CONTRATANTE**;

h) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE**, aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com Acadêmicos;

i) Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos clínicos e operacionais, quando solicitado;

j) Responder prontamente a solicitações administrativas, incluindo preenchimento de formulários, relatórios de produtividade e outros documentos necessários para a gestão hospitalar.

6.2. É dever do **CONTRATADO** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dêem suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

6.4. O **CONTRATADO** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a apresentar-se devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRM/MS na especialidade.

6.5. O **CONTRATADO** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos/funcionários, ou, ainda, em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

6.6. O **CONTRATADO** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

6.7. Cabe ao **CONTRATADO** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

6.8. O **CONTRATADO** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, de Convênios ou Particulares.

6.9. Falhas e infrações a este contrato comprovadamente por parte do **CONTRATADO** podem ensejar punições indo desde retenção, suspensão, parcial ou total, e pagamentos, até o sumário encerramento do contrato.

Parágrafo único: Ambas as partes se comprometem à relação transparente e harmônica no sentido de resolver pendências que porventura venham a surgir na prestação do serviço, sendo que, antes da tomada de medidas restritivas, até 2 (duas) notificações por escrito devem ser encaminhadas ao **CONTRATADO**, estabelecendo expressamente o motivo da notificação. A possível terceira notificação virá necessariamente acompanhada da medida restritiva a ser adotada e seu prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica dos prepostos do **CONTRATADO**, desde que a conduta não destoe do Código de Ética Médica.

7.2. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

7.3. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico institucional para a realização do objeto deste instrumento.

7.4. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

7.5. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir ao **CONTRATADO** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

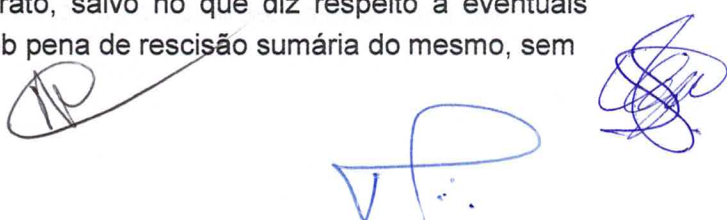
7.6. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento.

7.7. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

7.8. Cabe à **CONTRATANTE** zelar pela segurança do local, dos bens e das pessoas, especialmente dos profissionais prestadores de serviços, garantindo um ambiente adequado para a realização do ato médico.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que diz respeito a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem



direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. No manuseio dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo único: Acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes,

tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

10.2. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.4. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



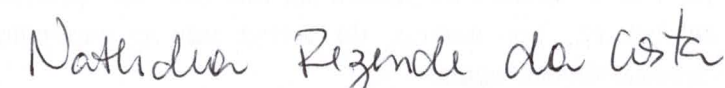
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. Paulo Guilherme Gutierrez
Mariosa
Diretor de Finanças

Pela **CONTRATADA**

SEDAR - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA



Dra. Nathalia Rezende da Costa
Sócia - Administradora